



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 194/2005
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CORES
EXISTENTES NO BRAZÃO DO MUNICÍPIO PARA OS BENS PÚBLICOS, UNIFORMES ESCOLARES,
SERVIDORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS."

Apresentado em 10 de maio de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 19 de maio de 2005

Extraído o autógrafo em 23 de maio de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 23 de maio de 2005, pelo ofício n.º 066/2005.
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em de maio de 2005 no DOJ n.º 1057

Lei n.º 1103/2005.

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cores existentes no brasão do Município para os bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE


L E I:

Art. 1º - Ficam todos os Setores da Administração Pública Municipal obrigados a utilizar somente as cores existentes no Brasão do Município, criado pela Lei nº 010, de 02 de fevereiro de 1993, nos bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto regulamentará as solicitações formuladas pelas respectivas Secretarias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 23 de Maio de 2005


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 EM 04 / 05 / 2005
 N.º 194 L.º 01 Fls. 20

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cores existentes no Brazão do Município para os bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º - Ficam todos os Setores da Administração Pública Municipal obrigados a utilizar somente as cores existentes no Brazão do Município, criado pela Lei nº 010, de 02 de fevereiro de 1993, nos bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto regulamentará as solicitações formuladas pelas respectivas Secretarias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
 APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 17 / 05 / 2005

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 30 / 05 / 2005

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 19 / 05 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 108118

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 108118

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 108118



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

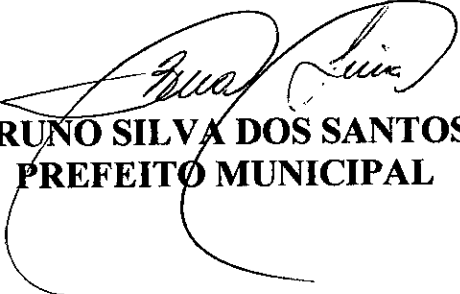
Mensagem nº 007/2005-GP

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cores existentes no Brasão do Município para os bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas”.

O presente Projeto visa normatizar o uso das cores existentes no Brasão do Município, criado pela Lei nº 010, de 02 de fevereiro de 1993, a fim de promover a conscientização histórica do Município.

Japeri, 02 de maio de 2005.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Recebemos

Em, 03/05/05.

Paula

LEI nº 1103/2005.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cores existentes no Brasão do Município para os bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam todos os Setores da Administração Pública Municipal obrigados a utilizar somente as cores existentes no Brasão do Município, criado pela Lei nº 010, de 02 de fevereiro de 1993, nos bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto regulamentará as solicitações formuladas pelas respectivas Secretarias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de maio de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0053/2005.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências".

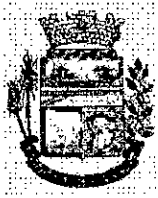
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art. 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cores existentes no brasão do Município para os bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam todos os Setores da Administração Pública Municipal obrigados a utilizar somente as cores existentes no Brasão do Município, criado pela Lei nº 010, de 02 de fevereiro de 1993, nos bens públicos, uniformes escolares, de servidores e empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto regulamentará as solicitações formuladas pelas respectivas Secretarias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 23 de Maio de 2005


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto nº 194/2005

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldj}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CORES EXISTENTES NO BRAZÃO DO MUNICÍPIO PARA OS BENS PÚBLICOS, UNIFORMES ESCOLARES, DE SERVIDORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer Infrigência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto nº 194/2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador _____

Presidente: Marcelo Menezes de Lima
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: César de Melo
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE CORES EXISTENTES NO BRAZÃO DO MUNICÍPIO PARA OS BENS PÚBLICOS, UNIFORMES ESCOLARES, DE SERVIDORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}